



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Assunto: Não recomendação da quarta dose de vacinas ou segunda dose de reforço contra a covid-19 para população geral, incluindo indivíduos a partir de 60 anos de idade, com exceção dos imunocomprometidos.

1. **ANÁLISE**

1.1. Inicialmente, destaca-se que esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento COVID-19 (SECOVID), instituída por meio do Decreto no 10.697, de 10 de maio de 2021, tem como objetivo exercer a função de representante do Ministério da Saúde na coordenação das medidas a serem executadas durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, nos termos do disposto no 1 do art. 10 do Decreto n 7.616, de 17 de novembro de 2011.

1.2. Considerando que globalmente, nos últimos 30 dias, a epidemiologia do SARS-CoV-2 caracterizada pelo surgimento e rápida disseminação da VOC ômicron com declínio das outras variantes.

1.3. Segundo recomendações do grupo SAGE (OPAS/OMS), a dose de reforço deve ser administrada à população que tiver completado uma série primária de vacinação quando, com o tempo, a imunidade e a proteção clínica reduzirem abaixo da taxa considerada adequada.

1.4. Conforme o Roteiro de Priorização da OMS, a dose de reforço está recomendada para os grupos prioritários (por exemplo, idosos e profissionais de saúde) com 4 a 6 meses após a conclusão da série primária. Entretanto, considerando o cenário epidemiológico do Brasil, o Ministério da Saúde recomendou uma dose de reforço para toda população acima de 18 anos.

1.5. Até o momento considerando o recomendado pela OMS bem como os dados existentes, não existem subsídios robustos suficientes no Brasil para a recomendação de uma 4ª dose para a população geral, exceto imunocomprometidos.

1.6. Na data de 11 de fevereiro de 2022, a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 - CTAI Covid-19, instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.841, de 5 de agosto de 2021, se reuniu e após discussões e análises dos dados e apresentações realizadas, chegou-se à conclusão de que não há recomendação de se instituir, no momento, a 4ª dose de vacinas Covid à população brasileira, exceto imunocomprometidos.

1.7. A despeito da experiência e qualidade dos dados apresentados pelo estado do Espírito Santo e o do município de Botucatu, nota-se que a elevada cobertura vacinal da dose de reforço contribuiu consideravelmente para a redução de hospitalizações e óbitos em idosos nestes locais, porém ainda não podem ser extrapolados para todo o país devido às grandes diferenças regionais.

1.8. Isto posto, devemos considerar:

1. É necessário um melhor entendimento sobre o intervalo entre a dose de reforço aplicada nos idosos e a queda da efetividade da vacina.
2. Existem incertezas quanto à eficácia e segurança da 4ª dose de vacinas ou segunda dose de reforço contra a covid em idosos.

3. Devemos considerar, de acordo com os estudos em andamento, a oportunidade futura de recomendarmos vacinas com melhor eficácia às novas variantes para indivíduos mais idosos.
4. Medidas não farmacológicas (uso de máscaras e distanciamento social) e o comportamento da população frente à pandemia.

2. CONCLUSÃO

2.1. Diante do exposto, é imprescindível evoluir na cobertura vacinal do esquema primário para todas as faixas etárias e na dose de reforço. A Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 - CTAI Covid-19 também considera a necessidade de dados mais robustos sobre a efetividade das vacinas após a dose de reforço para justificar a recomendação de uma 4ª dose ou segundo reforço em idosos no Brasil.

2.2. Reiteramos que o monitoramento frequente dos dados está sendo realizado, que o PNO é dinâmico, evolutivo e adaptável à evolução do conhecimento científico, à situação epidemiológica, e à disponibilidade das vacinas contra a COVID-19 no Brasil.

2.3. Assim, o Ministério da Saúde, com base nos dados existentes neste momento, não recomenda a quarta dose de vacinas ou segunda dose de reforço contra a covid-19 para população geral, incluindo indivíduos a partir de 60 anos de idade, com exceção dos imunocomprometidos.

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 11/02/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 11/02/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025324268** e o código CRC **93909809**.